

AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE-AMORVILLE E O SR CELSO DA FONSECA MARQUES.

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne - AMORVILLE, inscrita no CNJP/MF sob o nº 01.470.788/0001-62, sediada no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial SN, SHSB, Brasília (DF), representada neste ato pelo responsável legal José Pedro Pereira Martins; portador CPF: 496.624.490-00; RG nº 7039980151 SSP/RS, Residente na Quadra 17, casa nº 02 Condomínio Ville de Montagne, doravante denominada **CONTRATANTE** e **Celso da Fonseca Marques**, brasileiro, casado, engenheiro civil – 56.665-D-CREA-RJ, portador do CPF nº 432.231.097-49, residente e domiciliado no Condomínio Solar de Brasília, Quadra I, Conjunto 12, Casa 24, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATADO**.

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª: Serviços de Projeto de Esgotamento de Águas Pluviais na Quadra 24 do Condomínio Ville de Montagne, conforme abaixo relacionados:

- a) Projeto da Rede de Águas Pluviais;
- b) Detalhamento da Captação (bocas de lobo);
- c) Detalhamento dos Poços de Visita;
- d) Detalhamento do Lançamento;
- e) Projeto de Dissipador de Energia;
- f) Planilha de Quantitativos e Preço de Referência (Orçamento);
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

II – DO VALOR DO SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

Cláusula 2ª: Depois de executado o serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser pago à vista mediante a emissão de nota fiscal, após a conclusão dos serviços que compreendem a entrega dos mapas (projetos e detalhamentos) em meio digital e impresso com assinatura do responsável técnico e recolhimento do ART/CREA, em conformidade com a Cláusula 1ª.

Cláusula 3ª: Todas as despesas para execução do serviço, como equipamentos, mão de obra, alimentação, transporte, tributos, bem como qualquer outro inerente ao objeto da contratação cabe exclusivamente ao CONTRATADO.



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

Cláusula 4ª: Os serviços objeto do presente instrumento serão iniciados imediatamente e deverão ser concluídos até 30 dias após a assinatura deste contrato, quando o CONTRATADO deverá entregar os mapas e relatórios pertinentes, conforme Cláusulas 1ª e 2ª.

III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5ª: A CONTRATANTE assume as seguintes responsabilidades:

a) comunicar imediatamente o CONTRATADO quaisquer fatos extraordinários e toda e qualquer ocorrência significativa de que tenha ciência e que possa interferir na execução dos serviços estabelecidos neste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis.

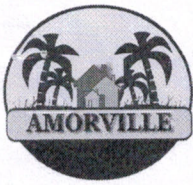
Cláusula 6ª: É de inteira responsabilidade do CONTRATADO:

- a) acompanhar a execução do serviço;
- b) iniciar imediatamente os serviços objeto deste contrato, pessoalmente, ou com a utilização de profissionais especializados;
- c) utilizar pessoal, equipamento e técnica adequada às necessidades que os serviços objeto deste contrato, disponibilizando, sempre que solicitado, informações sobre o andamento do mesmo;
- d) utilizar metodologias e estratégias de trabalho adequadas à necessidade do objeto do presente contrato;
- e) diligenciar para que suas ações ou dos profissionais a serem destacados para tal, no cumprimento do contrato, mantenham tratamento de atenção e urbanidade para com a CONTRATANTE;
- f) prestar todos os esclarecimentos e consultas solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às observações pertinentes quanto aos seus interesses;
- g) informar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de atuação durante a vigência do contrato, para adoção das medidas pertinentes.

IV – CONDIÇÕES GERAIS.

Cláusula 7ª: Não há vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que executaram os serviços, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO o pagamento de todos os tributos que se fizerem necessários.

Cláusula 8ª: O CONTRATADO deverá fornecer o nome e qualificação de todas as pessoas que executaram o serviço.



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

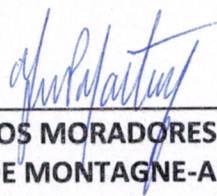
Cláusula 9ª: Fica vedado aos prestadores de serviço do CONTRATADO transitarem nas dependências do Condomínio, salvo para execução do serviço objeto deste contrato.

Cláusula 10ª: As obrigações constituídas por este termos são extensivas e obrigatórias aos sucessores.

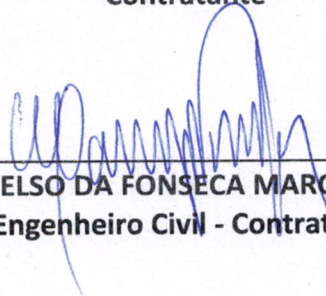
Cláusula 11ª: Este instrumento contratual constitui-se em título executivo extrajudicial, art. 585, II do CPC, elegendo as partes o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as Partes justas e contratadas, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, 01 de julho de 2015.

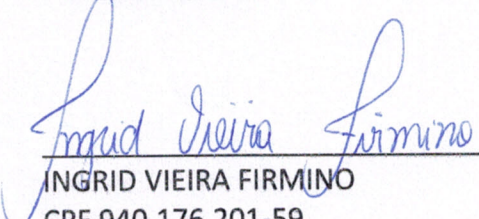


**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE-AMORVILLE**
Contratante

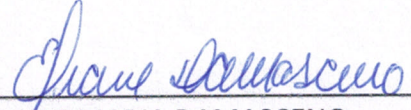


CELSO DA FONSECA MARQUES
Engenheiro Civil - Contratado

TESTEMUNHAS:



INGRID VIEIRA FIRMINO
CPF 940.176.201-59



ELIANE MARIA DAMASCENO
CPF 376.301.721-68